



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Empresarial do Casarão		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 10, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesias de Aguada de Cima, de Borralha e de Belazaima do Chão, concelho de Águeda		
Proponente:	Câmara Municipal de Águeda		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Águeda		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	28 de Setembro de 2010

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reavaliação do factor ambiental ambiente sonoro, para a fase de construção, e definição de eventuais medidas de minimização complementares às da presente DIA.</li><li>2. O parque só poderá entrar em funcionamento quando se encontrar garantido o tratamento e destino final das águas residuais produzidas (domésticas e industriais), devendo, para os devidos efeitos, ser apresentado comprovativo desta situação junto da Autoridade de AIA.</li><li>3. A descarga de águas pluviais só poderá ser efectuada em linhas de água com leito definido e capacidade de vazão para os caudais previstos e de acordo com os resultados do estudo/projecto a entregar previamente à execução da obra referido no elemento n.º 2 da presente DIA.</li><li>4. Concretização das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos elementos a entregar previamente ao licenciamento constantes da presente DIA.</li><li>5. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação junto da Autoridade de AIA para aprovação, dos resultados da reavaliação do factor ambiental ambiente sonoro, conforme o disposto na condicionante 1 da presente DIA.</li><li>2. Apresentação junto da Autoridade de AIA para aprovação, de um estudo/projecto comprovativo da não existência de impactes negativos e significativos sobre o meio receptor, bem como as adequadas medidas de minimização para o efeito.</li></ol>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos.
2.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.
3.	Na eventualidade de no decorrer da obra se verificarem outros impactes não previstos e avaliados, devem ser implementadas medidas de minimização complementares, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projecto.
4.	Deve utilizar-se, na medida do possível, mão-de-obra local ou concelhia, bem como empresas locais para o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

fornecimento de materiais necessários à construção.

5. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), na fase de obra, bem como nas suas fases preparatórias, nomeadamente na instalação de estaleiros, abertura de acessos entre outras acções consideradas relevantes. O acompanhamento deve ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deve ser garantido o acompanhamento arqueológico de todas as frentes de obra.

**Programas de Monitorização:**

**Ambiente sonoro**

Parâmetros a monitorizar

- Deve ser monitorizado o indicador de ruído diurno (Ld), o indicador de ruído do entardecer (Le) e o indicador de ruído nocturno (Ln). Deve ser calculado o indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden).
- Durante o período de medição devem ser monitorizadas as fontes de ruído existentes, nomeadamente: o tráfego médio horário (TMH) por tipo de veículo (ligeiro, pesado); a velocidade média de circulação, por tipo de veículo e o tipo de condução (fluida, em aceleração, em desaceleração, por impulsos indiferenciados).
- Devem ser monitorizadas as condições meteorológicas existentes durante as medições. Nomeadamente a velocidade e direcção do vento.

Locais a monitorizar

- A amostragem deve ser realizada, pelo menos, nos 3 locais monitorizados durante a realização do EIA. Os receptores sensíveis sitos na EM605-1 devem ser alvo de atenção especial.

Frequência das campanhas de amostragem

- Deve ser realizada uma campanha de monitorização anual até ao ano de pleno funcionamento do parque empresarial. A frequência das campanhas de monitorização após a entrada em pleno funcionamento do parque empresarial deve ser trienal.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

- Metodologia descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente” ou na versão actualizada correspondente, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).
- Deve ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração actualizado.

Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto:

- Os indicadores de ruído monitorizados dependem principalmente do volume, velocidade e tipo de veículo a circular nas vias de tráfego adjacentes.
- A implementação do projecto em análise será geradora de tráfego associado ao normal funcionamento das actividades industrial, empresarial, comercial e de serviços.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização:

- Caso não seja cumprido o critério de exposição definido no artigo 11.º do RGR, devem ser aplicadas medidas correctivas conducentes à mitigação do ruído e a sua eficiência deve ser avaliada numa campanha de medição subsequente.
- As medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização devem ser direccionadas aos parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto, definidos anteriormente, que provocam o impacte detectado no campo sonoro.

Os relatórios das campanhas efectuadas devem ser entregues à Autoridade de AIA.

**Recursos Hídricos**

Objectivos

- Efectuar uma caracterização da qualidade da água subterrânea no poço existente na área de intervenção, antes do início da construção, para caracterização da situação de referência.
- Implementar um programa de monitorização da qualidade da água da ribeira da Regueira da Borracheira e do poço referido anteriormente.

Parâmetros a monitorizar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Os parâmetros analisados são os referidos no quadro seguinte.

**Quadro 1 - Parâmetros a analisar.**

<b>Parâmetros</b>
pH (Escala de Sorensen)
Carência Bioq. De Oxigénio ao fim de 5 dias – CBO5 (mg/L O2)
Carência Química de Oxigénio – CQO (mg/L o2)
Sólidos Suspensos Totais – SST (mg/L)
Coliformes Totais
Hidrocarbonetos
Condutividade

Locais a monitorizar

Os locais de amostragem devem corresponder:

- A ribeira da Regueira da Borralheira no local imediatamente a jusante do ponto de descarga das águas pluviais.
- O poço identificado na peça desenhada do EIA n.º 6.1 – “Planta Síntese de Infra-estruturas e Pluviais”.

Periodicidade

- Periodicidade da monitorização deve ser mensal, com início na fase de construção.

Os resultados dos programas de monitorização devem ser enviados à Autoridade de AIA, em formato digital, com uma periodicidade semestral. Esta periodicidade poderá vir a ser ajustada, de acordo com aquela entidade, face aos resultados obtidos.

<b>Validade da DIA:</b>	28 de Setembro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro.</li><li>▪ A CA, após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo sob a forma de aditamento ao EIA.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado (6 de Abril de 2010), após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 20 de Maio de 2010.</li><li>▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório Síntese e respectivos anexos; Resumo Não Técnico; Estudo Prévio; Aditamento ao EIA;</li><li>- Análise dos resultados da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 14 de Junho de 2010 e término no dia 16 de Julho de 2010;</li><li>- Visita ao local do projecto, realizada no dia 6 de Julho de 2010;</li><li>- Pareceres externos solicitados às seguintes entidades: Junta de Freguesia de Aguada de Cima; Junta de Freguesia da Borralha; Junta de Freguesia de Belazaima do Chão; Associação Empresarial de Águeda; Associação Comercial de Águeda; Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).</li></ul></li><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 16 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4554, de 1 de Setembro de 2010).</li><li>▪ Solicitação de parecer junto da ARH do Centro, o qual deu entrada neste Gabinete no dia 21 de Setembro de 2010, através do Ofício n.º OF9934/2010/PIC.</li><li>▪ Análise do parecer da ARH do Centro pela Autoridade de AIA e integração na proposta de DIA.</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>DGOTDU</u> referiu que a AIA extravasa o âmbito das suas competências tendo sugerido a consulta dos instrumentos de gestão territorial (IGT) através do Sistema Nacional de Informação Territorial.</li><li>▪ O <u>IGESPAR</u> apenas referiu que deve ser efectuado o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de estaleiros, abertura de acessos e outros. E ainda, que o acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento arqueológico de todas as frentes de obra.</li><li>▪ A <u>Junta de Freguesia de Aguada de Cima</u> emitiu parecer favorável ao projecto.</li></ul>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>DREC</u> informou, no âmbito das suas competências, nada ter a opor.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:<ul style="list-style-type: none"><li>- Do disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2ha, ou de eucalipto, em áreas superiores a 1ha.</li><li>- O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro.</li><li>- No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens, nomeadamente com o disposto no n.º 11 do art.º 15.º, isto é, a obrigatoriedade de preservar e proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m. Cumprir, ainda, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Águeda.</li></ul></li><li>▪ A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)</u> informou nada ter a opinar ou a observar quanto ao estudo apresentado, dado que a caracterização dos factores ambientais “solos” e “uso actual do solo” se revela adequada e a respectiva avaliação foi efectuada de forma correcta.</li><li>▪ O <u>Estado-Maior da Força Aérea</u> informou que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afectas à Força Aérea.</li><li>▪ A <u>EP – Estradas de Portugal</u> dá conta da inexistência de interferências de infra-estruturas rodoviárias, sob a sua gestão, com o projecto em avaliação.</li><li>▪ O Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) considerou que a implantação do projecto não põe em causa valores naturais, com particular relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, e que as medidas de minimização propostas são suficientes e adequadas.</li><li>▪ Ainda no âmbito da Consulta Pública, foi recebido já fora de prazo, o parecer da <u>REN- Rede Eléctrica Nacional</u>, o qual informou acerca da não ocorrência de interferências com quaisquer infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte e aconselha a consulta à EDP – Distribuição.</li></ul>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A existência de áreas específicas para a expansão empresarial, com infra-estruturas eficientes, capazes de proporcionar uma optimização das condições de competitividade das empresas, apresenta-se como um factor de grande importância para a implantação de novas empresas e para o redimensionamento e actualização das existentes.</p> <p>Assim, o projecto visa a implementação de medidas de governança por reacção às necessidades empresariais emergentes, pelo que o município de Águeda com o presente loteamento empresarial, procura dar resposta ao crescimento da actividade</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

empresarial e, desta forma, criar condições estruturais ordenadas e eficientes, promovendo o crescimento económico local e regional tirando partido de oportunidades existentes no próprio sector empresarial.

O projecto do Loteamento do Parque Empresarial do Casarão, configura uma área de 45,7 ha, e será composto por 58 lotes, sendo 42 ha destinadas à indústria e armazenagem, 14 destinadas ao comércio e serviços, 1 equipamento social e outro à instalação de um centro de Investigação e Tecnologia/Incubadora de Empresas.

O projecto em avaliação prevê que, de um modo geral, as indústrias se desenvolvam de forma isolada, contudo, admitindo a eventualidade da agregação das mesmas ou a constituição numa parcela de uma propriedade horizontal, permitindo uma maior flexibilidade na ocupação de espaço.

A área de implantação do projecto em apreço integra a área abrangida pelo Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão aprovado pelo Aviso n.º 1314/2010, 20 de Janeiro, pelo que se conclui que o projecto é compatível com os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto contribui para a promoção do emprego (manutenção e criação de novo emprego), bem como o reforço das condições para o crescimento económico local/regional, assumindo um papel fundamental na melhoria das condições de vida dos habitantes. Directa ou indirectamente é fomentado o consumo privado, a prestação de serviços, a actividade social e comercial, pelo que o projecto em apreço se configura como um caso de aproveitamento de dinâmicas empresariais em benefício da comunidade, com reflexos positivos ao nível do rendimento e do produto.

Da avaliação efectuada, conclui-se que, de um modo geral, não é expectável que a implantação do projecto gere impactes negativos de especial relevância, prevendo-se que, na generalidade, os mesmos ocorram sobretudo durante a fase de construção, contudo minimizáveis mediante o cumprimento das medidas de minimização constantes na presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto do "Parque Empresarial do Casarão" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.